



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

## **LEI Nº 657/2009**

**Cria a Secretaria de Habitação no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria de Habitação no Município de Abreu e Lima, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a condução do Secretário de Habitação.

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos para gerirem a Secretaria criada na forma do artigo 1º:

- 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Habitação, Símbolo CC-S;
- 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto, Símbolo CC-1;
- 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Habitação, Símbolo CC-2.

**Art. 3º**. A Secretaria criada através da Presente Lei terá como finalidade a condução das Políticas habitacionais no âmbito do Município, traçando diretrizes, estabelecendo metas, planejando e desenvolvendo programas específicos no Município de Abreu e Lima e tudo que concerne à natureza de ações da respectiva pasta.

**Art. 4º**. As atribuições do Secretário e seu adjunto, bem como do Diretor de Habitação serão regulamentadas através de Decreto.

**Art. 5º**. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 751.009,05 Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Nove Reais e Cinco Centavos ),



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

para atender as despesas da Secretaria de Habitação , nos programas e ações indicados, conforme segue:

- I- 1500 - Secretaria de Habitação
- 1501 - Secretaria de Habitação
- 04 - Administração
- 122 - Administração Geral
- 9001 - Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Habitação
- 8030 - Gestão Administrativa da Sec. de Habitação

**Ações :**

- Promover e assegurar o apoio administrativo ao bom desempenho do órgão.

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 45.000,00
3390.14.01 – Diárias – Civil.....	R\$ 1.000,00
3390.30.01 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
3390.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3390.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
3390.47.01 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 600,00
4490.52.01 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.500,00

- II- 1500 – Secretaria de Habitação
- 1501 – Fundo Municipal de Habitação
- 16 – Habitação
- 482 – Habitação Urbana
- 3016 – Valorização e Melhoria da Qualidade de Vida do Cidadão
- 3019 – Construção de Casas Populares

**Ações :**

- Dá condições de moradia a população de áreas de risco;
- Construir unidades habitacionais;
- Promover a melhoria de unidades habitacionais em risco.

3390.30.01 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
3390.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 6.000,00
3390.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 57.909,05



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

4490.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 115.000,00  
4490.51.42 – Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

**1500 – Secretaria de Habitação**

**1501 – Fundo Municipal de Habitação**

04 – Administração

122 – Administração Geral

9001 – Gestão Administrativa Eficiente

8025 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Habitação

**Ações :**

- Promover e assegurar o apoio administrativo ao bom desempenho do órgão.

3390.30.01 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00  
3390.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00  
3390.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00  
4490.52.01 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

**Art. 6º** - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta de anulação das dotações abaixo indicadas:

**0900 – Secretaria de Obras e Defesa Civil**

**0902 – Fundo Municipal de Habitação**

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

3016 – Valorização e Melhoria da Qualidade de Vida do Cidadão

3019 – Construção de Casas Populares

3390.30.01 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00  
3390.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$  
6.000,00  
3390.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$  
116.009,05  
4490.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 115.000,00  
4490.51.42 – Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020  
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371  
e-mail: abreuelima@bol.com.br

**0900 – Secretaria de Obras e Defesa Civil**

**0902 – Fundo Municipal de Habitação**

04 – Administração

122 – Administração Geral

9001 – Gestão Administrativa Eficiente

8025 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Habitação

3390.30.01 – Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
3390.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3390.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
4490.52.01 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00

**Art. 7º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nas doações orçamentárias criadas nesta Lei, de acordo com os artigos 8º, 9º, 10º e 14º da Lei 637 de 08 de dezembro de 2008.

**Art. 8º** - Fica incluído no plano Plurianual do Município os programas, ações e atividades criadas na presente Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 26 de junho de 2009.

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

